

ERRATA

Errata, da Comissão Geral de Constituição e Justiça, de ata de Julgamento realizado em 06/07/2019, e, do Voto emitido pela relatora Elizabeth Barbosa, referente a consulta de lei nº 23/2019, publicado neste órgão oficial, contudo o voto publicado anteriormente fica sem efeito, tendo em vista equívoco na redação. Indicamos, nesta errata, a Ata e o Voto, com a redação corrigida, para gerar seus efeitos legais. Publique -se com as devidas correções. Eu, secretária da CGCJ, indico e assino a presente em

São Paulo, 12 de julho de 2019



COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA IGREJA METODISTA

CONSULTA DE LEI Nº 023/2019

CONSULENTE: CARLOS CESAR PEREIRA

RELATORA: ELIZABETH DA SILVEIRA BARBOSA

RELATÓRIO:

O Consulente apresenta consulta de lei sobre o teor do Artigo 127 dos Cânones, que estabelece os requisitos para participação na eleição de Bispo/Bispa, informando que, nesta data, possui 09 (nove) anos de tempo na Ordem Presbiteral, indagando se tal tempo deve ser aferido quando do início do processo seletivo ou no momento da posse, se eleito e, se, na sua condição atual, está apto para participar do referido processo seletivo.

É o relatório, passo a proferir a decisão.

O INCISO III do Artigo 127 dos Cânones, é claro ao estabelecer que:

“III – participam do processo de eleição episcopal presbíteros e presbíteras com o tempo mínimo de 10 anos na Ordem Presbiteral (CG 2016);”

O processo de eleição tem seu início 02 (dois) anos antes da realização do Concílio Geral, ou seja, o processo de eleição se inicia neste ano de 2019, quando serão realizados os Concílios Locais – Artigo 128, § 1º, nº 1 dos Cânones -, onde os candidatos serão apresentados **para escolha pelos Concílios Locais e, após é esta apresentada e votada pelos Concílios Regionais, de onde esta sairá para ser apresentada e votada no referido Concílio Geral que se dará em julho do ano de 2021.**

Assim, o presbítero ou presbítera que desejar participar do processo de eleição episcopal, quando do início deste, que nos termos dos Cânones se dá neste ano de 2019, poderá, nos termos do INCISO III do citado ARTIGO 127 dos CÂNONES, que é contar com 10 (dez) anos de tempo na Ordem Presbiteral para estar apto a participar do mesmo, deverá quando da apresentação da lista dos presbíteros e presbíteras no Concílio Geral preencher também esse requisito.

No caso em tela o Consulente poderá participar do processo eletivo, devendo até o Concílio Geral preencher todos os requisitos para poder participar da eleição.

São Paulo, 06 de julho de 2019.

ELIZABETH DA SILVEIRA BARBOSA